



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE INTERVENÇÃO PRECOCE

---

# ESTATUTOS

de acordo com DL nº 172-A/2014, de 14 de novembro

---

10 | agosto | 2018

## **ESTATUTOS**

### **ANIP - Associação Nacional de Intervenção Precoce**

## **Capítulo I**

---

### **Da Denominação, Natureza, Âmbito de Ação e Sede**

#### **Artigo 1º – DENOMINAÇÃO E NATUREZA**

A Associação Nacional de Intervenção Precoce - ANIP é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), sob a forma jurídica de associação, sem fins lucrativos, de duração ilimitada e âmbito nacional, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e, em especial, pelos presentes estatutos.

#### **Artigo 2º – SEDE**

1. A ANIP tem sede na Praceta Padre José Anchieta, Lote 5 r/c - Fração C 3000-319 Coimbra.
2. A ação da ANIP estende-se a todo o país podendo ser estabelecidas delegações, mediante aprovação da Assembleia Geral.

#### **Artigo 3º – OBJETO**

1. A ANIP tem como objeto a implementação de todas as ações relacionadas com a intervenção precoce, destinadas a crianças, dos zero aos seis anos e suas famílias e agentes das respetivas comunidades.
2. Por intervenção precoce (IP) entende-se um conjunto de experiências, recursos, serviços sociais, de educação, saúde ou outros, destinado a crianças em idades precoces e suas famílias, que inclui qualquer ação realizada para apoiar e promover as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento da criança e seu bem-estar emocional, fortalecer as competências da sua família e outros cuidadores e promover a sua inclusão social.

#### **Artigo 4º – FIM PRINCIPAL**

Com vista à consecução do seu objeto social, a ANIP tem como fim principal a atividade de apoio à infância e à juventude concentrando a sua ação na IP.

## **Artigo 5º – OBJETIVOS**

Com vista à concretização do disposto no número anterior, a ANIP prossegue os seguintes objetivos:

- a) Dinamizar e apoiar a implementação, estruturação e desenvolvimento da IP qualificada a nível nacional, através da promoção da dotação dos processos de IP de recursos (quando necessário da própria ANIP), organização e interajuda necessários.
- b) Apoiar a capacitação dos profissionais, instituições e famílias para uma IP qualificada, nomeadamente pelo acesso sistematizado à informação, ao conhecimento, bem como à introdução de boas práticas, através de processos qualificados de acompanhamento, avaliação, formação e supervisão técnica de profissionais.
- c) Incentivar e apoiar a investigação nas diferentes vertentes da IP e, em especial, divulgar e facilitar a utilização dos seus contributos positivos, com a elaboração de instrumentos de trabalho e de avaliação, recorrendo, sempre que se julgar vantajoso, à cooperação internacional com entidades de investigação e de intervenção.
- d) Como forma de integração e qualificação da ANIP no seu domínio de atividade - apoiar diretamente as famílias e crianças, os técnicos e as instituições em todo o processo de IP (incluindo o da referenciação, o da avaliação e o da supervisão), mediante ações diversificadas de apoio social, saúde e educação, sempre que possível em parceria com as instituições públicas e privadas.

## **Artigo 6º – FINS ACESSÓRIOS E ATIVIDADES INSTRUMENTAIS**

1. A ANIP propõe-se ainda, a título secundário, desenvolver os seguintes fins e atividades:
  - a) Criação de respostas sociais de apoio às crianças e suas famílias, e de acordo com as necessidades destas, designadamente creches, amas, jardins de infância, gabinetes de apoio que promovam o contacto entre crianças, independentemente das suas condições e capacidades;
  - b) Criação de centros e espaços de desenvolvimento e atividades, designadamente, de estimulação, educativas, terapêuticas, lazer, convívio, articulação e troca de experiências;
  - c) Promoção de atividades de formação e informação, desenvolvidas, designadamente, através de Centros de Formação certificados e de Centro de Formação Contínua de Professores;
  - d) Promoção e desenvolvimento de atividades que visem a educação inclusiva;
  - e) Promoção da saúde e bem-estar das crianças e suas famílias;
  - f) Promoção e desenvolvimento de atividades diversificadas que visem a inclusão das crianças e famílias no meio social;

- g) Colaboração na resolução de problemas de crianças e famílias, fazendo a ponte com outras entidades;
  - h) Promoção de atividades diversificadas como motor de desenvolvimento humano de pessoas e grupos / comunidades.
2. Para a prossecução destes fins ou atividades, a ANIP pode criar entidade de natureza comercial, cujos resultados serão afetos ao financiamento dos fins prosseguidos pela ANIP.

## **Artigo 7º – ATIVIDADES**

1. Para a concretização do seu fim principal, a ANIP propõe-se:
- a) Estabelecer protocolos sempre que necessário com entidades públicas e privadas para promover programas ou projetos de IP;
  - b) No âmbito de cada programa ou projeto promover:
    - i) Uma intervenção de base comunitária, centrada na família e fomentando a sua autonomia, capacitação, envolvimento e poder de tomada de decisão;
    - ii) A utilização dos recursos comunitários existentes, dinamizando a sua articulação mediante o estabelecimento de protocolos de cooperação com os serviços e instituições públicas e privadas intervenientes, de forma a proporcionar às famílias serviços integrados;
    - iii) Uma dinâmica de trabalho de equipa transdisciplinar que inclua a família.
  - c) No âmbito da formação e informação dos profissionais de IP e da educação:
    - i) Garantir o acompanhamento e suporte técnico dos profissionais;
    - ii) Organizar, orientar e implementar ações de formação de nível básico, médio e avançado com recurso a técnicos da ANIP ou a externos, nacionais e estrangeiros, de reconhecido valor;
    - iii) Promover ações de formação contínua e de atualização de conhecimentos, de modo a melhorar a intervenção dos técnicos e profissionais;
    - iv) Organizar e participar em congressos e encontros sobre IP e educação;
    - v) Elaborar e adaptar material de intervenção de reconhecido mérito;
    - vi) Editar e divulgar publicação periódica sobre IP e educação fomentando entre os seus profissionais a realização e publicação de trabalhos científicos;
    - vii) Dentro das possibilidades da Associação, prestar colaboração a serviços públicos ou privados, que pretendam organizar ou melhorar os seus serviços de IP e

- educação, ou dar estágios e formação aos seus alunos ou profissionais;
- viii) Criar e dinamizar um Centro de Documentação e Recursos sobre IP e educação.
2. Para a concretização dos seus fins acessórios e das atividades instrumentais, a ANIP propõe-se:
- a) Criar e manter creches, jardins de infância, creches familiares, amas, espaços de atividades de acompanhamento de crianças e lúdico-educativas, outras respostas sociais e estruturas necessárias ao apoio às crianças e suas famílias;
  - b) Promover ações de formação e informação junto das famílias;
  - c) Organizar e dinamizar grupos de pais, que possibilitem ações de entre ajuda;
  - d) Promover a participação de pais nas atividades formativas, em conjunto com os técnicos da ANIP;
  - e) Promover atividades de cuidados a crianças, de forma a instruir e apoiar a família no acompanhamento e desenvolvimento integral dos seus filhos, nomeadamente através da criação de serviços ou equipamentos sociais adequados às suas necessidades;
  - f) Constituir núcleos técnicos especializados de apoio a deficiências específicas, contribuindo para o desenvolvimento e inclusão da criança com deficiência;
  - g) Colaborar com outras entidades na resolução de problemas das pessoas com necessidades especiais, para criação de estruturas que apoiem e assegurem a sua inclusão plena nas comunidades respetivas.

## Capítulo II

---

### Da Organização e Estrutura

#### Artigo 8º – CONSTITUIÇÃO

Constituem a ANIP todas as pessoas singulares e coletivas adiante designadas Associados.

#### Artigo 9º – COMPOSIÇÃO ORGÂNICA

São órgãos da ANIP:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

## Capítulo III

---

### Dos Associados

#### Secção I - Da qualidade de Associado

#### Artigo 10º – QUALIDADE DE ASSOCIADO

1. Podem ser Associados as pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da ANIP.
2. Podem também inscrever-se como Associados Efetivos todos os indivíduos profissionais, voluntários ou pais, mediante deliberação favorável da Direção.
3. A qualidade de Associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que estará disponível na sede da ANIP.

#### Artigo 11º – CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

1. Na ANIP existem quatro categorias de Associados: Efetivos, Honorários, Beneméritos e Correspondentes.
  - a. São Associados Efetivos todos os profissionais ligados à IP, ou com interesse nesta área, assim como familiares de crianças que requeiram a sua admissão;

- b. São Associados Efetivos Fundadores os associados efetivos que requereram a sua admissão até ao dia anterior ao da escritura de constituição da ANIP;
- c. São Associados Honorários todas as pessoas singulares ou coletivas cujo contributo seja considerado importante para o desenvolvimento e educação da criança ou tenham prestado serviços relevantes à ANIP e que por essas razões assim sejam reconhecidos em Assembleia Geral;
- d. São Associados Beneméritos os que tendo feito doações financeiras ou outras, quer à Associação, quer, em geral, no âmbito do objeto da mesma, e que como tal sejam qualificados pela Assembleia Geral sob proposta da Direção;
- e. São Associados Correspondentes todas as pessoas coletivas com interesse nesta área, que subscrevam uma quota cujo valor será afixado pela Assembleia Geral.

#### **Artigo 12º – ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS**

1. Os Associados Honorários e os Associados Beneméritos serão propostos pela Direção e admitidos em Assembleia Geral por maioria simples dos associados efetivos presentes.
2. Em caso de impossibilidade justificada de reunião da Assembleia Geral prevista no nº 1 do presente artigo, poderá a Direção deliberar a admissão de Associados Honorários e de Associados Beneméritos com posterior ratificação da Assembleia Geral.
3. Podem inscrever-se como Associados Correspondentes todas as pessoas coletivas mediante deliberação favorável da Direção.

#### **Artigo 13º – INTRANSMISSIBILIDADE**

A qualidade de Associados não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão *mortis causa*.

#### **Artigo 14º – QUOTAS**

Os Associados Efetivos e Correspondentes pagarão quotas anuais a definir anualmente pela Assembleia Geral por proposta da Direção.

## **Secção II - Dos Direitos e dos Deveres dos Associados**

### **Artigo 15º – DIREITOS DOS ASSOCIADOS EFETIVOS**

São direitos dos Associados Efetivos:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais e usar do direito de voto, desde que tenha pelo menos um ano de vida associativa.
- b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da Associação, de harmonia com os Estatutos da Associação, desde que cumpridos os seguintes requisitos:
  - i) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
  - ii) Sejam maiores;
  - iii) Tenham pelo menos um ano de vida associativa;
  - iv) Tenham o pagamento das quotas em dia;
- c) Interpor recursos para a Assembleia Geral sobre deliberações da Direção;
- d) Receber um exemplar dos Estatutos;
- e) Ser informado e beneficiar de todas as iniciativas da ANIP;
- f) Examinar as contas da Associação no prazo e locais para isso designados;
- g) Propor Associados Honorários e Beneméritos.

### **Artigo 16º – DIREITOS DOS ASSOCIADOS CORRESPONDENTES**

São direitos dos Associados Correspondentes:

- a) Assistir às Assembleias Gerais, não tendo direito a voto;
- b) Aceder ao Regulamento Interno e aos Estatutos;
- c) Ser informado e beneficiar de todas as iniciativas da ANIP.

### **Artigo 17º – DEVERES DOS ASSOCIADOS EFETIVOS**

São deveres dos Associados Efetivos:

- a) Defender o bom nome da ANIP e prestigiá-la por todos os meios, esforçando-se por que os fins estatutários sejam atingidos;
- b) Quando exerçam atividade profissional ou voluntária utilizando materiais adaptados pela ANIP, respeitar integralmente os princípios e filosofia de IP por estes preconizados;
- c) Desempenhar com zelo e interesse os cargos ou funções para que sejam eleitos ou designados;
- d) Respeitar e cumprir os Estatutos e Regulamento Interno;
- e) Cumprir as deliberações da Direção;
- f) Pagar atempadamente as quotas que forem fixadas.



## **Artigo 18º – DEVERES DOS ASSOCIADOS CORRESPONDENTES**

Constituem deveres dos Associados Correspondentes:

- a) Defender o bom nome da ANIP e prestigiá-la por todos os meios, esforçando-se por que os fins estatutários sejam atingidos;
- b) Respeitar e cumprir os Estatutos e o Regulamento Interno;
- c) Cumprir as deliberações da Direção;
- d) Pagar atempadamente as quotas que forem fixadas.

## **Secção III - Da Ação Disciplinar**

### **Artigo 19º – SANÇÕES**

1. Os Associados Efetivos que tiverem as suas quotas em atraso por mais de noventa dias contados da data limite de pagamento poderão ser suspensos pela Direção, até que seja efetuado o pagamento, devendo ser proposta a sua demissão em Assembleia Geral se esse prazo ultrapassar os cento e oitenta dias.
2. Todos os Associados que não cumpram os deveres consignados nos artigos 17º e 18º ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Advertência verbal ou escrita;
  - b) Suspensão pela Direção dos seus direitos de Associado por período não inferior a um mês nem superior a um ano;
  - c) Demissão, por proposta da Direção aprovada em Assembleia Geral por maioria simples dos Associados Efetivos presentes.
3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº2 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do Associado perante a Direção.
4. A suspensão de direitos de Associado não desobriga do pagamento da quota.

### **Artigo 20º – ABANDONO E PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO**

1. A saída de qualquer dos membros da Associação, só poderá verificar-se após comunicação nesse sentido à Mesa da Assembleia Geral com pelo menos um mês de antecedência em relação à data de abandono da Associação.
2. Perdem a qualidade de Associado:
  - a) Os Associados que pedirem a sua exoneração;
  - b) Os Associados sancionados nos termos do disposto no nº 1 ao artigo anterior;
  - c) Os que forem demitidos nos termos previstos nos presentes estatutos.

3. O Associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

## **Capítulo IV**

---

### **Dos Órgãos Sociais**

#### **Secção I - Disposições gerais**

##### **Artigo 21º – COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS**

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da ANIP.
2. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da ANIP.

##### **Artigo 22º – GRATUITIDADE**

1. O exercício de qualquer cargo é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração das instituições exijam presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração podem ser remunerados, no máximo de quatro vezes o IAS (Indexante dos Apoios Sociais), reunidas as condições legais para o efeito.
3. A remuneração a que refere o número anterior é proposta pela Direção e decidida pelos Associados em Assembleia Geral.

##### **Artigo 23º – INCOMPATIBILIDADES**

1. Nenhum membro da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da Mesa da Assembleia Geral.
2. Os membros titulares dos órgãos de Direção e Conselho Fiscal não podem ser simultaneamente membros da Mesa da Assembleia Geral.

### **Artigo 24º – IMPEDIMENTOS**

1. É nulo o voto de um membro de órgão social em deliberação sobre assunto que lhe diga diretamente respeito, ou no qual seja interessado, bem como ao seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes, descendentes, bem como a qualquer parente na linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.
2. Os membros da Direção não podem contratar, direta ou indiretamente, com a ANIP, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para esta.
3. Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a da ANIP nem integrar corpos sociais de outras entidades que cujo objeto seja conflituante com o da ANIP.

### **Artigo 25º – MANDATO E CONDIÇÕES DE ELEIÇÃO**

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de 4 (quatro) anos.
2. O mandato tem início com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar nos 30 (trinta) dias subsequentes à eleição.
3. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cauteloso.
4. O Presidente da Direção não pode ser reeleito consecutivamente por mais de três mandatos.
5. Os mandatos dos órgãos da ANIP terminam no mês de Dezembro do último ano do mandato.

### **Artigo 26º – RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS**

1. Os titulares dos órgãos sociais são responsáveis nos termos gerais de direito.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, além dos motivos previstos na lei e nestes Estatutos, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na deliberação e a reprovarem fazendo disso menção em ata na sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na ata respetiva.

## **Artigo 27º – FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS EM GERAL**

Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, e em tudo o quanto não esteja especialmente previsto, quanto ao funcionamento dos órgãos da ANIP, devem observar-se os seguintes princípios:

- a) A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos seus titulares;
- b) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate;
- c) Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês;
- d) Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato;
- e) Das reuniões dos órgãos sociais são sempre lavradas atas que serão assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

## **Secção II - Da Assembleia Geral**

### **Artigo 28º – COMPOSIÇÃO**

A Assembleia Geral é composta por todos os Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos e é o Órgão Soberano da ANIP, sendo obrigatórias as deliberações aí regulamente tomadas.

### **Artigo 29º – COMPETÊNCIAS**

1. Compete à Assembleia Geral:
  - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
  - b) Eleger e destituir, por escrutínio secreto, os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal e dar-lhes posse, através do presidente da mesa;
  - c) Aprovar o Regulamento Interno e suas eventuais alterações, por proposta da direção;
  - d) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
  - e) Apreciar e votar os planos, orçamentos e relatórios de contas apresentados pela Direção;
  - f) Fixar os montantes das quotas;

- g) Aprovar as propostas de nomeação de Associados honorários e ratificar as nomeações feitas pela direção, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 35º.
- h) Demitir os Associados por proposta da direção ou da própria Assembleia Geral;
- i) Apreciar e deliberar sobre todos os recursos interpostos por Associados efetivos relativos a deliberações da Direção;
- j) Autorizar a aquisição ou alienação de bens imobiliários e os pedidos de empréstimos;
- k) Deliberar sobre a constituição e aplicação global de fundos sociais;
- l) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- m) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- n) Aprovar as atas das Assembleias Gerais, depois de lidas e postas à discussão.

### **Artigo 30º – CONVOCAÇÃO E PUBLICITAÇÃO**

1. A Assembleia geral será convocada, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto legal.
2. A convocatória deve obedecer às seguintes formalidades:
  - a) Deve ser afixada em local visível na sede da ANIP;
  - b) Deve ser, preferencialmente, enviada para o endereço de correio eletrónico facultado à ANIP por cada associado ou para o endereço postal.
3. A realização da Assembleia Geral será ainda publicitada:
  - a) No sítio da internet da ANIP;
  - b) Nas edições da Associação;
  - c) Em locais de acesso público;
  - d) Nas instalações e estabelecimentos da ANIP.
4. Da convocatória deverá constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio da internet da ANIP, logo que a convocatória seja expedida.

### **Artigo 31º – FUNCIONAMENTO**

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, até 31 de março para apreciar os Relatórios e Contas da Direção e até 15 de

novembro para apreciar os Planos e Programas de Ação e Orçamentos da Direção.

3. A Assembleia Geral reunirá ainda ordinariamente no final de cada mandato, para eleição dos órgãos associativos.
4. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada a requerimento de 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos e a pedido do presidente da mesa da Assembleia Geral ou de órgão executivo e de fiscalização.

### **Artigo 32º – VOTAÇÃO E DELIBERAÇÕES**

1. Cada Associado dispõe de um voto.
2. Requerem maioria qualificada de dois terços as deliberações sobre:
  - a) Alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
  - b) Autorização da associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
  - c) Aprovação da adesão a uniões, federações ou confederações.
3. As restantes deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, por escrutínio secreto sempre que requerido por qualquer dos associados presentes e em todas as votações que recaiam sobre eleições, demissões ou recursos de deliberações da Direção.
4. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal que o comuniquem por escrito ao presente da mesa da assembleia geral até à data da reunião a que respeita.
5. Cada associado não pode representar mais de um associado.
6. Os Associados Honorários, os Associados Beneméritos e os Associados Correspondentes podem participar nas Assembleias Gerais, sem direito a voto.

### **Artigo 33º – DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

1. A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa da Assembleia Geral constituída por Um Presidente, Um Vice-Presidente e Um Secretário, associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. Nas faltas do Presidente este será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo associado mais antigo de entre os presentes.
3. Os substitutos eleitos nos termos do disposto no número anterior, cessam as suas funções no termo da reunião.
4. Caberá ao Presidente da Mesa ou a quem o substitua, designar, entre os associados presentes, aqueles que irão completar o número de três elementos necessários à constituição da Mesa, no caso de falta dos titulares.
5. Compete à Mesa da Assembleia:
  - a) Convocar e presidir às sessões;

- b) Lavrar as atas das sessões e assiná-las;
- c) Dirigir os trabalhos da Assembleia através do seu Presidente ou do substituto deste;
- d) Promover o expediente necessário à execução das deliberações da Assembleia;
- e) Convocar, no caso de demissão de algum elemento dos Órgãos Sociais, a Assembleia Extraordinária destinada à sua substituição.

### **Secção III - Da Direção**

#### **Artigo 34º – COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

1. A Direção é constituída pelo Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um número ímpar de vogais em número de três, sendo todos obrigatoriamente Associados Efetivos.
2. Compete à Direção:
  - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
  - b) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
  - c) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição;
  - d) Elaborar e fazer cumprir os Regulamentos e demais orientações internas;
  - e) Elaborar Orçamentos anuais, gerir receitas e despesas, e apresentar anualmente Relatório de Atividades e Contas à Assembleia Geral;
  - f) Elaborar o Plano de Ação para o ano seguinte;
  - g) Representar a ANIP em todos os atos e atividades, em juízo e fora dele;
  - h) Contrair e gerir empréstimos devidamente autorizados pela Assembleia Geral e aceitar doações, subsídios e legados;
  - i) Manter à sua guarda bens e valores da ANIP;
  - j) Admitir associados, aceitar pedidos de suspensão ou demissões de associados Efetivos e Correspondentes, propor à Assembleia Geral a designação de associados Honorários e Beneméritos e definir e aplicar as sanções previstas neste Regulamento Interno nos casos que as justifiquem;
  - k) Credenciar associados Efetivos como supervisores e formadores;
  - l) Executar e fazer executar as disposições legais e estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
  - m) Zelar pela rigorosa observância dos Estatutos, Regulamento Interno e deliberações da Assembleia Geral.

### **Artigo 35º – FUNCIONAMENTO DA DIREÇÃO**

1. A Direção deve reunir, pelo menos uma vez por mês, ou sempre que se torne necessário para o bom cumprimento das suas funções.
2. A Direção é solidária em todos os seus atos e responsável solidariamente perante a Assembleia Geral por tudo quanto possa acarretar prejuízos para a Associação.
3. Desta responsabilidade excluem-se os membros da Direção que votarem vencidos e expressamente o indiquem em declaração para a ata, ou que, não tendo estado presentes na reunião donde saiu a decisão com que não concordam, o façam saber por escrito logo que dela tomem conhecimento.
4. A Associação obriga-se com a assinatura de dois elementos da Direção, sendo um deles o Presidente ou o Tesoureiro, ou quaisquer três membros da Direção.
5. Nos atos de mero expediente, obriga-se a assinatura de quaisquer dois membros da Direção.
6. As decisões da Direção são tomadas por maioria, devendo ficar exaradas em ata como preliminar para a sua implementação.

## **Secção IV - Do Conselho Fiscal**

### **Artigo 36º – COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

1. O Conselho Fiscal é composto por três elementos, Associados Efetivos, que distribuirão entre si os cargos de Presidente e Vogais.
2. Compete ao Conselho Fiscal:
  - a) Fiscalizar a administração da ANIP, verificando os valores da Caixa ou quaisquer outros valores confiados à Direção;
  - b) Dar parecer sobre o Balanço e o Relatório de Contas apresentados anualmente pela Direção;
  - c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário no âmbito das suas competências;
  - d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção e / ou a Mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação.
3. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente para dar o parecer sobre o Balanço e o Relatório de Contas apresentados anualmente pela Direção podendo reunir extraordinariamente por indicação do Presidente do Conselho Fiscal ou da maioria dos seus membros efetivos e ainda por solicitação de qualquer um dos restantes órgãos sociais.



## Capítulo V

---

### Regime Administrativo e Financeiro

#### Artigo 37º – PATRIMÓNIO

O património da ANIP é constituído pelos bens, móveis e imóveis, expressamente afetos pelos à Associação, pelos bens ou valores doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores adquiridos pela ANIP.

#### Artigo 38º – RECEITAS

Constituem receitas da ANIP:

- a) As quotizações dos associados;
- b) Quaisquer donativos, subsídios ou legados;
- c) Rendimentos de bens próprios;
- d) O produto de ações de formação ou iniciativas organizadas no âmbito das finalidades da ANIP;
- e) Quaisquer outras receitas que, por lei ou disposição de pessoas singulares ou coletivas, lhe venham a pertencer.

#### Artigo 39º – MOVIMENTO DE FUNDOS

1. Para levantamento e movimentação de dinheiro será sempre necessária a assinatura do Presidente da Direção ou do Tesoureiro e de Um dos outros elementos.
2. Na cobrança de receitas e efetivação de despesas serão sempre observadas as disposições legais e bem assim as constantes do Regulamento Interno, a ser aprovado em Assembleia Geral.

## Capítulo VI

---

### Disposições finais

#### Artigo 40º – EXTINÇÃO

1. A extinção da ANIP tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária são os estritamente necessários à prática dos atos meramente conservatórios e necessários à liquidação do património social e à conclusão dos negócios pendentes.

#### Artigo 41º – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

---

Coimbra, 10 de agosto de 2018

#### A Mesa da Assembleia Geral

Viviana Patricia da Silva Ferreira

---

Viviana Patricia da Silva Ferreira  
(Presidente da Mesa)

Helena Maria Antunes da Costa

---

Helena Maria Antunes da Costa  
(1º Secretário da Mesa)

Patricia Andreia da Silva Afonso Valério

---

Patricia Andreia da Silva Afonso Valério  
(2º Secretário da Mesa)